

RESOLUÇÃO Nº 065/2014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia Civil, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Educacional da Região de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - Processo nº. 104/2013, Parecer nº. 136/2014 -, tomada em sua sessão plenária de 04 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Aprovar o Regulamento que normatiza o Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia Civil, nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução/FURB nº. 022/2014, de 7 de maio de 2014, e demais normas vigentes na Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

CAPÍTULO II DO CONCEITO

Art. 2º. As disciplinas Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II, atividades curriculares obrigatórias do Curso de Engenharia Civil, consistem no desenvolvimento de atividades relacionadas com a respectiva área de formação do estudante, em empresas e/ou instituições, supervisionadas pela FURB e pelas Unidades Concedentes onde essas se desenvolverem.

Art. 3º. O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para aprovação nessas disciplinas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II:

- I - Proporcionar ao estudante condições de experiências práticas em consonância com seu aprendizado teórico, visando à complementação de seu processo de formação;
- II - Possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na sua área de formação;
- III - Oferecer ao estudante aprendizagens sociais, profissionais e culturais pela participação em situações reais de vida e trabalho;
- IV - Retroalimentar o curso de formação para a revisão de conteúdos dos componentes curriculares;
- V - Ampliar a relação entre Universidade e comunidade nacional e internacional.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º. As matrículas nas disciplinas Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II têm como pré-requisitos as disciplinas Construção Civil I e Construção Civil II.

Art. 6º. As disciplinas de Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II têm carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula cada, totalizando 20 (vinte) créditos, que equivalem a 150 (cento e cinquenta) horas em cada disciplina.

Art. 7º. As disciplinas de Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II podem ser cumpridas de forma ininterrupta num mesmo semestre.

§ 1º. Para efeito de integralização das horas previstas no Art. 6º são consideradas, no máximo, 30 (trinta) horas semanais de atividades dedicadas ao Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II.

§ 2º. Durante a realização do Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II, o estudante pode cursar, simultaneamente, no máximo 12 (doze) créditos, excluída a carga horária de TCC.

§ 3º. O estudante deve comprovar, por meio de documentação oficial da Unidade Concedente, a carga horária cumprida.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º O Estágio pode ser desenvolvido em Unidade Concedente, cuja atividade principal esteja dentro da área de formação do estudante, na qual este venha exercendo atividades profissionais, com prévia aprovação do professor da disciplina de Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II.

Parágrafo único. É permitido ao estudante proprietário de empresa ou afins na área da Engenharia Civil, realizar o Estágio Obrigatório desde que acompanhado por profissional habilitado na área e deferimento de autorização prévia do professor da disciplina de Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º. Para formalização da relação de estágio são necessários, conforme Resolução nº. 22/2014:

- I. Termo de Compromisso;
- II. Plano de Atividades de estágio;
- III. Seguro de acidentes pessoais.

Art. 10. O Estágio Obrigatório obedece ao Plano de Atividades de estágio elaborado pela Unidade Concedente que deve, obrigatoriamente, ser aprovado pelo professor da disciplina de Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II.

§ 1º. Devem constar, obrigatoriamente, do Plano de Atividades de estágio elaborado pela Unidade Concedente:

I características gerais do programa, contando da indicação:

- a) das áreas nas quais se desenvolve o Estágio Obrigatório;
- b) do período e forma de realização do Estágio Obrigatório;
- c) do Supervisor do Estágio, da Unidade Concedente;
- d) carga horária semanal do estágio;
- e) jornada diária e intervalos para descanso.

II programa de trabalho, incluindo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 11. Para iniciar o Estágio em Engenharia Civil I e II, o estudante deve:

I - encaminhar ao professor da disciplina de Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II o comprovante de matrícula nas disciplinas de Estágio em Engenharia Civil I e II;

II - comprovar o disposto no Capítulo IV deste Regulamento;

III - encaminhar o Termo de Compromisso de Estágio da Unidade Concedente devidamente assinado pelos responsáveis na empresa ou entidade para assinatura do professor da disciplina de Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II.

Art. 12. O estágio pode ser prorrogado a pedido de qualquer uma das partes.

§ 1º. A prorrogação é autorizada após a assinatura de termo específico.

§ 2º. A prorrogação do estágio tem como data limite o último dia letivo do semestre em curso.

§ 3º. O acadêmico fica, no caso de uma prorrogação, compulsoriamente obrigado a cumprir a carga horária adicional.

Art. 13. É facultado ao estudante cumprir programas especiais de Estágio Obrigatório, desde que preencham os requisitos deste Regulamento e da legislação em vigor, após aprovação do professor da disciplina de Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. O Departamento indica um professor de estágio em cada uma das disciplinas de Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II, para ser o titular, nos termos da regulamentação das indicações para docência dos demais componentes curriculares.

Art. 15. A orientação dos estágios é feita pelo Orientador de Estágio.

§ 1º. O Orientador de Estágio é escolhido pelo estudante dentre os professores da FURB habilitados com aprovação do departamento de lotação;

§ 2º. Ao Orientador de Estágio é designada carga horária semanal de acordo com as normas vigentes na FURB.

§ 3º. O Orientador pode assumir, no máximo, 08 (oito) orientandos por semestre letivo.

Art. 16. A Unidade Concedente indica o Supervisor de Estágio, profissional da área do estágio, para acompanhar, supervisionar e orientar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades na Unidade Concedente.

Art. 17. São atribuições do professor de Estágio:

I - Elaborar e executar o plano de ensino-aprendizagem da disciplina;

II - Orientar os estagiários e os responsáveis pelos campos de estágio, na elaboração de seus projetos/planos de atividades de estágio quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

III - Formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

IV - Solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;

V - Organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no Projeto Pedagógico e no plano de ensino-aprendizagem;

- VI - Participar de encontros relacionados às atividades de Estágio Obrigatório;
- VII - Manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;
- VIII - Informar aos departamentos os orientadores de estágio e suas respectivas cargas horárias;
- IX - Disponibilizar o trabalho final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da FURB, quando o seu formato assim o permitir;
- X - Emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado.

Art. 18. São atribuições do Orientador de Estágio:

- I - Planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;
- II - Orientar os estagiários, em conjunto com o professor, na elaboração dos projetos de estágio/plano de atividade;
- III - Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso e do plano de ensino aprendizagem;
- IV - Manter estreito contato com o supervisor e professor de estágio obrigatório;
- V - Discutir a avaliação e seus resultados com os estagiários;
- VI - Estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o estagiário;
- VII - Orientar os estagiários na elaboração de relatórios de estágio;
- VIII - As orientações serão realizadas na modalidade semidireta.

Art. 19. O Supervisor de Estágio tem as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e orientar as atividades do estagiário na Unidade Concedente;
- II - Avaliar o desempenho do estagiário mediante instrumentos e critérios estabelecidos pela FURB;
- III - Contatar o coordenador, professor ou orientador de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário.

CAPÍTULO VIII DA ATRIBUIÇÃO DAS UNIDADES CONCEDENTES

Art. 20. São atribuições das Unidades Concedentes:

- I - Indicar, entre os profissionais de seu quadro, o supervisor do Estágio a quem cabe também servir de contato entre a Unidade Concedente, professores coordenadores e orientadores de estágio;
- II - Apresentar a Unidade Concedente ao estagiário e facilitar, sempre que possível, o seu acesso à documentação, orientando e controlando a execução das atividades;
- III - Conferir e rubricar a frequência, produção e relatórios dos estágios;
- IV - Zelar pela observância do convênio entre a Unidade Concedente e a Universidade;

- V - Apresentar ao Coordenador do Estágio Obrigatório o programa de Estágio a ser cumprido pelo estagiário;
- VI - Preencher o Termo de Compromisso de Estágio, fichas e formulários relativos ao Estágio Obrigatório;
- VII - Solicitar reunião com o Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia Civil e realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do estágio;
- VIII - Denunciar o convênio sempre que se tornar inconveniente para a empresa ou entidade.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. São deveres do estagiário:

- I - Elaborar, com a orientação do professor de estágio e/ou Orientador de Estágio, o plano e/ou projeto de Estágio Obrigatório e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;
- II - Participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de Estágio Obrigatório ou não obrigatório;
- III - Cumprir a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- IV - Cumprir as condições fixadas para o Estágio Obrigatório ou não obrigatório observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- V - Observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório;
- VI - Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Unidade Concedente;
- VII - Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na Unidade Concedente;
- VIII - Informar de imediato qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- IX - Registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do professor de estágio, Orientador de Estágio e/ou Supervisor de Estágio para os Estágios Obrigatórios;
- X - Elaborar o documento final com o relato das atividades de estágio de acordo com o definido pelo Regulamento de Estágio Obrigatório;
- XI - Declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela Unidade Concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;
- XII - Comunicar ao professor de estágio o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no Termo de Compromisso;

XIII - Participar dos processos de avaliação da atividade estabelecido no plano de ensino-aprendizagem da disciplina.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 22. A avaliação final do Estágio em Engenharia Civil I e II é resultante da média das notas atribuídas às seguintes etapas:

- I - Apresentação das atividades de estágio;
- II - Relatório de acompanhamento do estudante no período de realização do Estágio Obrigatório, pela Unidade Concedente;
- III - Avaliação do Professor orientador.

Art. 23. A avaliação das atividades do Estágio Obrigatório, previstas no Inciso I do Art. 22 é feita pelos:

- I - Orientador do Estágio;
- II - Professor da disciplina de Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II.

.

Art. 24. São considerados critérios de avaliação referentes ao Inciso I do Art. 22:

- I - Relevância das atividades desenvolvidas;
- II - Confronto do programa de estágio previsto com o realizado;
- III - Assiduidade do estagiário;
- IV - Desempenho do estagiário.

Art. 25. São considerados critérios de avaliação referentes ao Inciso II do Art. 22, as informações prestadas pela Unidade Concedente em formulário específico (Ficha de Avaliação do Estagiário), fornecido pela Universidade.

Art. 26. São considerados critérios de avaliação referentes no Inciso III do art. 22, quanto ao Relatório Final de atividades do estagiário:

- I - Conteúdo (pertinência);
- II - Correção ortográfica e gramatical;
- III - Formatação do trabalho, conforme as normas científicas e metodológicas da FURB.

Art. 27. A composição da nota final é feita de acordo com os seguintes critérios:

I - os elementos de que trata o Art. 22, Inciso I, correspondem a 4/10 (quatro décimos) da nota final;

II - os elementos de que trata o Art. 22, Inciso II, correspondem a 4/10 (quatro décimos) da nota final;

III - os elementos de que trata o Art. 22, Inciso III, correspondem a 2/10 (dois décimos) da nota final.

Art. 28. A avaliação de que trata o Art. 22, Inciso II, é de competência do Supervisor de Estágio indicado pela Unidade Concedente.

Art. 29. É considerado aprovado nas disciplinas de Estágio em Engenharia Civil I e II o estudante que tiver satisfeito o disposto nos Arts. 5º, 6º e 7º e obtido, na avaliação de que trata o Art. 27, média igual ou superior a 6 (seis).

Art. 30. Os relatórios aprovados com nota igual ou superior a 6 (seis) devem ser encaminhados pelo professor da disciplina de Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II, em meio digital, à Biblioteca Central.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Colegiado do Curso, pelo professor da disciplina de Estágio em Engenharia Civil I e Estágio em Engenharia Civil II, ouvido os orientadores e supervisores.

Art. 32. O presente regulamento se aplica às matrizes curriculares 2008/2 e 2009/1 do Curso de Engenharia Civil.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se a Resolução nº 47/2008, de 26 de junho de 2008, e as disposições em contrário.

Blumenau, 12 de novembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO